

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023214/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46263.002259/2010-85  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/08/2010

SIND.EMPR.EM EMP.COMPRA VENDA LOC.ADM.IMOVEIS RES.COM., CNPJ n. 01.046.380/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLESIO DO CARMO QUIRINO;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CIRO PEREIRA SCOPEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 623,50** (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos);
- b) **R\$ 784,75** (setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2010, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2011.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2010, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

**Parágrafo Segundo** - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>MULTIPLICADOR DIRETO</b>
Até 15/05/10	1,075000
de 16/05/10 a 15/06/10	1,068541
de 16/06/10 a 15/07/10	1,062120
de 16/07/10 a 15/08/10	1,055738
de 16/08/10 a 15/09/10	1,049395
de 16/09/10 a 15/10/10	1,043090
de 16/10/10 a 15/11/10	1,036822
de 16/11/10 a 15/12/10	1,030592
de 16/12/10 a 15/01/11	1,024400
de 16/01/11 a 15/02/11	1,018245
de 16/02/11 a 15/03/11	1,012126
de 16/03/11 a 15/04/11	1,006045
após 16/04/11	1,000000

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **R\$ 15,05** (quinze reais e cinco centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais).

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 98,00** (noventa e oito reais), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

## **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais).

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembléia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional, em 14/04/2011, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Ficam os empregadores, obrigados a descontar de seus empregados em folha de pagamento, uma contribuição assistencial equivalente a 2,0% (dois por

cento), calculada sobre a remuneração mensal, para todos empregados participantes da Categoria Profissional, independentemente de serem Associados ou não dessa Entidade de Classe, obrigando-se, assim, os empregadores, a efetuarem o devido recolhimento da contribuição em tela, até o dia 10 (dez) de cada mês, em favor do sindicato dos empregados, utilizando-se de guia própria disponibilizada pelo mesmo, através do "site" [www.sindimoveisabc.org.br](http://www.sindimoveisabc.org.br) pagável na rede bancária autorizada até o vencimento, preferencialmente junto ao Banco Itaú S.A.

O pagamento mensal desta contribuição, resulta na manutenção e ampliação dos benefícios e serviços disponibilizados a todos pelo Sindicato, os quais estão divulgados através de nosso *site* acima indicado.

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2011, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de julho de 2011;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2011, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro** - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 5º andar.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição assistencial, ora aprovada, deverá tal oposição ser exercida pessoalmente, por escrito, na secretaria do sindicato, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS  
CLÁUSULAS**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, celebrada em 17 de junho de 2010, com vigência até 30 de abril de 2012.

**CLESIO DO CARMO QUIRINO**

Presidente

**SIND.EMPR.EM EMP.COMPRA VENDA LOC.ADM.IMOVEIS RES.COM.**

**CIRO PEREIRA SCOPEL**

Vice-Presidente

**SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO**